

**Acordo de Cooperação Didática, Científica e Cultural entre a ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR (ABMES)**

e

EMBAIXADA BRITÂNICA EM BRASÍLIA

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR (ABMES), localizada no endereço da SHN Quadra. 01, Bloco "F", Entrada "A", Conjunto "A", Edifício Vision Work & Life, 9º andar, Cep (código postal): 71.701-060, Asa Norte, Brasília-DF, Brasil, aqui representado por seu Diretor-Presidente, Celso Niskier, e Embaixada Britânica em Brasília, localizada na Quadra 801 - Conjunto K - Lote 08 - Avenida das Nações - Brasília, DF, 70408-900, Brasil, e representada por seu Diretor Executivo de Comércio e Investimento, Martin Whalley, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, para desenvolver e promover conexões didáticas, científicas e culturais para consolidar as relações de cooperação internacional, e promover o vínculo e o intercâmbio acadêmico entre as instituições, no interesse das universidades representadas, observadas as seguintes cláusulas e condições:

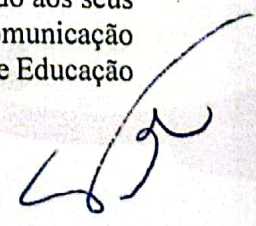
CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente acordo de colaboração didática, científica e cultural, a ser desenvolvido entre as instituições conveniadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A colaboração seguirá bases de igualdade e reciprocidade de resultados, de acordo com as possibilidades e experiências de cada instituição. Os representantes concordam que este Acordo de Cooperação seja interpretado e implementado em seu formato consistente com os seguintes princípios:

- a) trabalhar de forma colaborativa e respeitosa;
- b) reconhecer a diversidade de pessoas, comunidades, línguas, culturas e tradições, bem como as suas necessidades para melhorar a educação;
- c) reconhecer a importância do envolvimento e da contribuição de todos os provedores de educação superior;
- d) incentivar a colaboração baseada na reciprocidade entre a **Embaixada Britânica em Brasília** e as instituições associadas da **ABMES**.

Parágrafo Único: Este acordo servirá como um guarda-chuva sob o qual todas as instituições associadas da **ABMES** poderão realizar atividades em cooperação com a Embaixada Britânica em Brasília. As instituições interessadas também terão que aperfeiçoar o seu processo de cooperação individualmente. A **ABMES** apoiará suas atividades de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **ABMES** compromete-se a divulgar o presente acordo aos seus associados, enviando este acordo por e-mail e publicando também nos canais de comunicação proporcionando a necessária visibilidade e despertando o interesse das Instituições de Educação Superior.



CLÁUSULA QUARTA: As ações inscritas no âmbito da colaboração serão, entre outras, as seguintes de acordo com a decisão das duas partes:

- a) estimular o intercâmbio de professores, pesquisadores, alunos e gestores;
- b) promover o desenvolvimento bilateral dos projetos e cursos;
- c) fomentar a organização de cursos, seminários e eventos;
- d) compartilhar oportunidades de programas de bolsas existentes;
- e) facilitar o intercâmbio de bibliografias, materiais didáticos, técnicos e científicos;
- f) estimular a elaboração de artigos científicos e outras publicações;
- g) identificar outras formas de colaboração acordadas entre as partes;
- h) facilitar a troca de conhecimentos sobre políticas linguísticas nas instituições de Educação Superior de ambos os países;
- i) facilitar missões e visitas de instituições de educação superior entre os dois países;

CLÁUSULA QUINTA: Para o desenvolvimento das ações acima apresentadas, as instituições elaborarão projetos comuns por meio de termos aditivos a este acordo, nos quais serão especificados os novos objetivos, responsabilidades, recursos necessários, fontes financeiras, cronogramas e formato de avaliação.

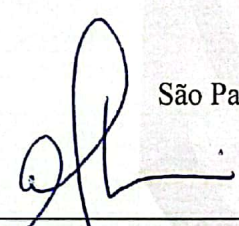
Parágrafo Único: A execução dos projetos ocorrerá somente após aprovação do prazo adicional pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: O presente acordo terá início na referida data de assinatura e seu prazo de vigência será indeterminado. Qualquer ajuste de condições será válido somente por meio de termo aditivo formal, e será cancelado somente se comunicado por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

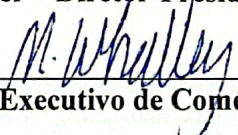
Parágrafo Único: Em qualquer caso de rescisão deste contrato, as atividades que estiverem em execução não serão descontinuadas e deverão ser encerradas em prazos específicos.

E, estando ambas as partes justas e pactuadas, confirmam o presente **Acordo de Cooperação** em 2 (duas) vias de igual conteúdo e formato, assinadas conjuntamente pelas testemunhas correspondentes, para os devidos e legais efeitos.

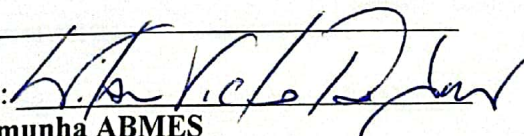
São Paulo, 28 de Setembro de 2023.



Celso Niskier – Diretor-Presidente da ABMES



Martin Whalley – Diretor Executivo de Comércio e Investimento para Brasil

Nome: 

Testemunha ABMES

Nome: 

Testemunha Embaixada Britânica

The Didactic, Scientific and Cultural Cooperation Agreement between the Brazilian
Association of the Private High Education (ABMES)

and

British Embassy in Brasilia

The Brazilian Association of Private High Education (ABMES), located at the address of SHN Quadra. 01, Bloco "F", Entrada "A", Conjunto "A", Edifício Vision Work & Life, 9º andar, Cep (zip code): 71.701-060, Asa Norte, Brasília-DF, Brazil, here represented by its Director-President, Celso Niskier, and British Embassy in Brasilia, located at Quadra 801 - Conjunto K - Lote 08 - Avenida das Nações - Brasília, DF, 70408-900, Brazil, and represented by its Executive Director for Trade and Investment in Brazil, Martin Whalley, resolve to celebrate the present Cooperation Agreement, which promote and develop didactic, scientific and cultural connexions to consolidate the relations of international cooperation, and promote the link and academic exchange between the institutions, on the interest of the universities represented, considering the following clauses e conditions:

First Clause: It is object of the present agreement of didactic, scientific and cultural collaboration, to be develop between the agreed institutions:

Second Clause: The collaboration will follow bases of equality and reciprocity of results, in accordance with the possibilities and experiences of each institution. The representatives are in accordance that this Cooperation Agreement is interpreted and implemented of its consistence format with the following principles:

- a) work in a collaborative and respectful way;
- b) recognise the people diversity, communities, languages, cultures and traditions, as well as their necessities to enhance the education;
- c) recognise the importance of the involvement and contribution of all high education providers;
- d) encourage the collaboration based on the reciprocity between British Embassy in Brasilia and the associated institutions of ABMES.

Single Paragraph: This agreement will serve as an umbrella of which all the associated institutions of ABMES will be able to accomplish activities in cooperation with British Embassy in Brasilia. The institutions interested will also have to improve their cooperation process individually. The ABMES will support their activities of cooperation.

Third Clause: The ABMES due compromise itself to disclose the present agreement to your associates, sending this agreement through e-mail and publishing also in the communication channels providing the necessary visibility and awaking of interest of the High Education Institutions.

Fourth Clause: The actions enrolled in the collaboration scope will be, among others, the following in accordance with the decision of both parties:

- a) stimulate the teachers' exchange, researches, students and managers;
- b) promote the bilateral development of the projects and courses;
- c) foment the organization of courses, seminars and events;
- d) share opportunities of existing scholarship programmes;
- e) facilitate the exchange bibliographies, didactic, technical and scientific materials;
- f) stimulate the elaboration of scientific articles and others publications;
- g) identify other ways of collaboration in agreement of the parties;
- h) facilitate the knowledge exchange of linguistic policies on Higher Education institutions from both countries;
- i) facilitate missions and visits of higher education institutions between both countries.

Fifth Clause: For the actions development above presented, the institutions will elaborate common projects under formalized additional terms to this agreement, in which they will be specific to the new objectives, responsibilities, necessary resources, financial sources, chronograms and evaluation format.

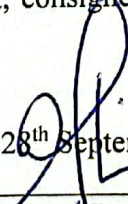
Single Paragraph: The projects execution will take place only after the additional term parties' approval.

Sixth Clause: The present agreement will start on the referred signature date and its extension period will be indetermined. Any adjustment of conditions will be valid only through an additional term and will be cancelled only if communicated in writing to the other part with minimum of 60 (sixty) calendar days in advance.

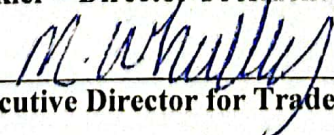
Single Paragraph: In any case of this agreement termination, the activities that are in execution will not be discontinued and they should be finished by specific terms.

And, as both parties are fair and agreed, they confirm the present Cooperation Agreement in 2 (two) copies of equal content and format, consigned by the corresponded witnesses, for the legal and the right effects.

São Paulo, 28th September 2023.



Celso Niskier – Director/President of ABMES



Martin Whalley – Executive Director for Trade and Investment, Brazil

Name: 

ABMES witness

Name: 

British Embassy witness